Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: JOSIANE DE FATIMA KORNOWSKI
Inscrição: 96
Protocolo: 13718
Cargo: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
Situação: QUESTÃO ANULADA

Código da prova: 2
Questão: 7
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Agente de Combate às Endemias)
Recurso:

CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026 • AMEOSC • BARRA BONITA/SC

RECURSO ADMINISTRATIVO — QUESTÃO 07

Cargo: Agente de Combate às Endemias | Tipo de prova: 2 | Conhecimentos Específicos | Controle vetorial e equipamentos

À Comissão Organizadora do Concurso Público nº 002/2026 – Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC (AMEOSC).

RECURSO CONTRA A FORMULAÇÃO DA QUESTÃO 07 – PEDIDO DE ANULAÇÃO

Apresenta-se recurso administrativo contra a Questão 07 da prova de Agente de Combate às Endemias, tipo 2, em razão da coexistência de alternativas que descrevem condutas tecnicamente admissíveis de acompanhamento e manutenção dos equipamentos utilizados na aplicação de inseticidas.

A alternativa (A) determina a calibração periódica da pressão e da vazão, com nova calibração diante de situações que possam alterar o funcionamento do equipamento. A alternativa (D), por sua vez, determina a verificação periódica desses mesmos parâmetros e também prevê nova calibração quando ocorrerem situações capazes de alterar o funcionamento do equipamento. Ambas exigem, ainda, regulagem adequada e condições apropriadas de funcionamento do termonebulizador.

As Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue (Ministério da Saúde, 2009), no Anexo XX, item 5, estabelecem calibração periódica da pressão e da vazão de equipamentos de aplicação a UBV. O documento também trata, na seção de controle vetorial, de vistoria e calibração dos equipamentos de nebulização espacial, medidas de controle de qualidade que se complementam. A verificação periódica prevista na alternativa (D) não nega nem proíbe a calibração periódica estabelecida na orientação técnica; ao contrário, integra a supervisão do funcionamento, mantendo-se expressamente a exigência de recalibração diante de intercorrências.

O enunciado não solicita a transcrição literal de uma norma específica nem formula comando que permita considerar falsa a obrigação de verificar periodicamente pressão e vazão. Assim, a distinção lexical entre “calibrar” e “verificar” não é suficiente, por si só, para afastar a correção técnica da alternativa (D), sobretudo quando as duas condutas são complementares e cabíveis no contexto apresentado.

Diante da possibilidade de respostas tecnicamente sustentáveis, solicita-se a ANULAÇÃO DA QUESTÃO 07, por ausência de resposta inequivocamente única.

REFERÊNCIA: BRASIL. Ministério da Saúde. Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue. Brasília, 2009, Anexo XX, item 5, e seção 5.3 (controle vetorial).

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que a questão deve ser anulada, conforme os fundamentos apresentados a seguir:

Os recursos questionam a unicidade da resposta, apontando a possibilidade de mais de uma alternativa descrever procedimentos tecnicamente admissíveis de acompanhamento, calibração e manutenção dos equipamentos utilizados na aplicação de inseticidas.

As Diretrizes Nacionais para a Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009, estabelecem, no Anexo XX, item 5, que a pressão e a vazão dos equipamentos de aplicação a ultrabaixo volume (UBV) acoplados a veículos devem ser calibradas quinzenalmente, quando em utilização, e sempre que ocorrerem situações capazes de alterar seu funcionamento, como acidentes, mudança de concentração ou de inseticida, impactos no equipamento ou no bico e períodos prolongados sem uso.

O Manual sobre Medidas de Proteção à Saúde dos Agentes de Combate às Endemias, publicado pelo Ministério da Saúde em 2019, também orienta que o termonebulizador portátil esteja devidamente regulado e com todos os componentes funcionando adequadamente.

Na análise das alternativas, verifica-se que a verificação periódica da pressão e da vazão, acompanhada da previsão de nova calibração diante de situações que possam alterar o funcionamento do equipamento, não é incompatível, por si só, com as orientações ministeriais. A redação apresentada não estabelece distinção suficientemente precisa entre as condutas descritas para assegurar que apenas uma alternativa possa ser considerada tecnicamente correta. As diferenças relativas ao momento de avaliação dos componentes do termonebulizador também não delimitam, de maneira inequívoca, uma única resposta válida para o comando proposto.

REFERÊNCIAS:

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Diretrizes nacionais para prevenção e controle de epidemias de dengue. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2009. Anexo XX, item 5.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública. Manual sobre medidas de proteção à saúde dos agentes de combate às endemias. Volume 1: Arboviroses transmitidas pelo Aedes aegypti. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2019.

Diante dos argumentos apresentados, QUESTÃO ANULADA.